

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2022 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada 2- ASTER ENERGIA

2 mensagens

Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

22 de setembro de 2022 09:15

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, Proposta de Preços Retificada referente ao **Pregão Eletrônico nº 048/2022, (SEI nº 2022/000006947-00)** da Licitante classificada sob análise, Empresa **ASTER ENERGIA E TECNOLOGIA LTDA**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes.

Sendo assim, questiona-se à **Divisão de Compras e Operações**:

1) O objeto ofertado na Proposta Retificada atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **amanhã, 23/09/2022, às 08:30h.**

--

Att,

**Adriano Cavalcante**

Coordenadoria de Licitação

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

### 6 anexos

 **01 Proposta TJA.pdf**  
158K

 **02 Planilha de custo motorista D TJA.pdf**  
477K

 **05 DECLARAÇÃO DE UNIFORMES.pdf**  
246K

 **03 Planilha de custo motorista A B TJA.pdf**  
478K

 **04 Uniforme TJA.pdf**  
290K

 **Planilha de custo para corrigida TJA.xlsx**  
45K

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

22 de setembro de 2022 13:12

Para: Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados, boa tarde.

Em resposta a análise da proposta da empresa **ASTER ENERGIA E TECNOLOGIA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2022, encaminho anexa a informação do Setor Demandante.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Karla Rozeana Bau Zarth**

**Divisão de Compras e Operações - DVCOP**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Resposta - Diligência 3.pdf**  
488K

Solicitamos as seguintes correções da licitante ASTER ENERGIA E TECNOLOGIA LTDA:

**Planilha de custo – motorista categoria D:**

**1) Módulo 2, Submódulo 2.3, item D** – o valor de participação da empresa é de R\$ 10,00 e não sete como apresentado na proposta:

**Texto da CCT: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR**

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical, Patronal, SEAC-AM, a manter 01 (uma) assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tornando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

**2) Quadro Resumo Módulo 2, ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS –**

Item 2.3 – corrigir o valor deste item para R\$ 471,79, pois o mesmo equivale ao total do Submódulo 2.3, onde o valor da assistência social e familiar deve ser corrigido para R\$ 10,00.

Total do quadro resumo do módulo 2 – corrigir o valor com a soma correta após as correções anteriores.

**3) Módulo 3 – item E:** retificar o percentual para (3,44%), estabelecido na Resolução nº. 08/2021 TJAM, que regulamenta a aplicação da Resolução n.º 169/2013 (conta vinculada) do CNJ, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**4) Módulo 6 – item A** – o percentual indicado para os custos indiretos torna o valor de R\$ 1,29

item B – o percentual indicado para o lucro torna o valor de R\$ 1,29

PIS: a alíquota aplicada torna o valor de R\$ 30,62

COFINS: a alíquota aplicada torna o valor de R\$ 141,32

ISS: a alíquota aplicada torna o valor de R\$ 235,54

TOTAL dos tributos: 410,06

## 5) QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

Foi observado que a licitante manteve o valor inicial da proposta, porém o somatório de todos os módulos para chegar ao valor total por empregado continua incorreto, mesmo após ser diligenciada para correção.

Informamos ainda que, após as correções solicitadas, o custo unitário do posto de motorista categoria D, bem como o valor global da proposta não poderão ser superiores aos valores apresentados na proposta original.

---

### Planilha de custo – motorista categoria A/B

1) **Módulo 2, Submódulo 2.3, item D** – o valor de participação da empresa é de R\$ 10,00 e não sete como apresentado na proposta:

#### **Texto da CCT: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR**

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical, Patronal, SEAC-AM, a manter 01 (uma) assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tornando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

### 2) Quadro Resumo Módulo 2, ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS –

Item 2.3 – corrigir o valor deste item para R\$ 519,12, pois o mesmo equivale ao total do Submódulo 2.3, onde o valor da assistência social e familiar deve ser corrigido para R\$ 10,00.

Total do quadro resumo do módulo 2 – corrigir o valor com a soma correta após as correções anteriores.

3) **Módulo 3 – item E:** retificar o percentual para (3,44%), estabelecido na Resolução nº. 08/2021 TJAM, que regulamenta a aplicação da Resolução n.º 169/2013 (conta vinculada) do CNJ, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

4) **Módulo 6** – item A – o percentual indicado para os custos indiretos torna o valor de R\$ 0,90

item B – o percentual indicado para o lucro torna o valor de R\$ 0,90

PIS: a alíquota aplicada torna o valor de R\$ 21,39

COFINS: a alíquota aplicada torna o valor de R\$ 98,72

ISS: a alíquota aplicada torna o valor de R\$ 164,54

TOTAL dos tributos: 286,45

#### **5) QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.**

Foi observado que a licitante manteve o valor inicial da proposta, porém o somatório de todos os módulos para chegar ao valor total por empregado continua incorreto, mesmo após ser diligenciada para correção.

***Apesar de ter sido orientada em diligência pregressa, a licitante continua apresentando inconsistências na soma do quadro resumo do custo por empregado, bem como deixou de efetuar algumas correções solicitadas.***

***Conforme exposto, informamos que a proposta não atende ao exigido no Termo de Referência.***